



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO  
AVAÍ FUTEBOL CLUBE**





## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO AVAÍ FUTEBOL CLUBE

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Deliberativo do Avaí Futebol Clube, constituído na forma do Art. 34 do seu Estatuto, tem suas competências definidas no Art. 46 daquele normativo e, seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno e subordinado à Constituição da República Federativa do Brasil, às Leis civis brasileiras, principalmente àquelas que regem o Desporto Brasileiro e ao Estatuto do Avaí Futebol Clube.

**Art. 2º** - O Conselho Deliberativo, órgão de manifestação coletiva dos associados do Avaí Futebol Clube, é constituído de membros natos e eleitos até o máximo de 300 (trezentos), todos maiores de 18 (dezoito) anos com o mínimo de 2 (dois) anos de filiação associativa ininterrupta, em qualquer das categorias de sócio, sendo permitida a cumulação de contribuições, e em pleno gozo de seus direitos estatutários, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 3º** - São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes do Clube, bem como os ex-presidentes do Conselho Deliberativo, desde que tenham exercidos quaisquer dos cargos em caráter efetivo por pelo menos 2 (dois) anos e não tenham sofrido qualquer das penas disciplinares previstas no Estatuto.

**Parágrafo Único** - Não há limitação ao número de conselheiros natos.

**Art. 4º** - São membros eleitos do Conselho Deliberativo os escolhidos na Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º** - Para preencher eventuais vagas do Conselho Deliberativo, os Associados candidatos e que preencham os requisitos estabelecidos pelo Estatuto, deverão ser indicados por 2 (dois) conselheiros eleitos e a indicação será incluída na pauta e votada na primeira reunião seguinte do Conselho Deliberativo, decidindo-se pela maioria simples dos presentes.

**§ 2º** - O Conselho Deliberativo deverá manter lista de espera atualizada das indicações para o Conselho Deliberativo, a disposição dos conselheiros, disponibilizando-as quando solicitado.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

#### CAPÍTULO ÚNICO DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 5º** - O Conselho Deliberativo organiza-se em 4 (quatro) instâncias:

I – Colegiado

II – Mesa Diretora

III – Comissões Temporárias



#### IV – Comissão Permanente Especial

**Art. 6º** - Colegiado constitui-se a reunião dos Conselheiros, convocados por edital, para deliberar assuntos de interesse do clube.

**Art. 7º** - A Mesa Diretora é a instância executiva do Conselho Deliberativo, sendo responsável pela coordenação, condução, organização e divulgação dos trabalhos do Conselho, assim como a representação desse poder.

**§ 1º** - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**§ 2º** - Não poderá ser membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo qualquer parente, até o terceiro grau, de membro da Diretoria Executiva.

**Art. 8º** - As Comissões Temporárias são comissões propostas pela Mesa Diretora ao plenário do Conselho Deliberativo, para tratar de assunto relevante, excepcional, fora do curso normal das atividades do Avaí Futebol Clube e, estão subordinadas aos objetivos às quais foram criadas.

**§ 1º** - As Comissões Temporárias terão data de início e fim e serão formadas com até 5 (cinco) membros indicados pelo Conselho Deliberativo e, na sua competência não poderá conflitar com outro órgão do Avaí Futebol Clube que tenha caráter permanente.

**§ 2º** - A mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverá fixar o prazo de duração das Comissões Temporárias, podendo prorrogar o prazo por igual período.

**§ 3º** - Em sua primeira reunião os membros da Comissão Temporária deverão escolher entre eles um Presidente e um Secretário.

**§ 4º** - As Comissões Temporárias reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§ 5º** - Findo seus trabalhos ou o prazo de vigência, o que ocorrer primeiro, as Comissões Temporárias serão extintas e deverão apresentar relatório conclusivo ao Conselho Deliberativo.

**Art. 8º A** - A Comissão Permanente Especial será criada pelo Conselho Deliberativo com atribuição específica a instrução de processos administrativos para apuração de atos de gestão temerária ou irregular e/ou violações às disposições estatutárias que possam derivar punição a dirigentes do Avaí Futebol Clube e, estão subordinadas aos objetivos às quais foram criadas.

**§ 1º** - A Comissão Permanente Especial terá início na primeira reunião após a posse em cada mandato e serão formadas com até 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo e, na sua competência não poderá conflitar com outro órgão do Avaí Futebol Clube que tenha caráter permanente, e será regida por regimento próprio.

**§ 2º** - Em sua primeira reunião os membros da Comissão Permanente Especial deverão escolher entre eles um Presidente e um Secretário.

**§ 3º** - A Comissão Permanente Especial reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§ 4º** - A Comissão Permanente Especial será extinta concomitantemente ao fim do mandato do Conselho deliberativo que a instituiu.



### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DIREITOS E DEVERES

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, exceto quando a competência for atribuída à Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir, pela maioria dos representantes com direito a voto, com observância ao devido processo legal, os membros de sua Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto;
- c) Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Avaí Futebol Clube eleitos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 62 do Estatuto.
- d) Homologar a indicação apresentada por sua Mesa Diretora e destituir, observado o direito de defesa, os membros das Comissões Temporárias, por maioria simples dos presentes;
- e) Fixar, por proposta da Diretoria Executiva, os valores das contribuições devidas pelos associados contribuintes;
- f) Discutir e aprovar o Regimento Interno do Clube, por proposta da Diretoria Executiva, bem como o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- g) Discutir e aprovar o Código de Ética e Conduta do Avaí Futebol Clube, por proposta da Diretoria Executiva;
- h) Decidir sobre alienação, aquisição e/ou oneração de bens imóveis e marcas pelo Avaí Futebol Clube, com exceção de licenciamento simples de produtos para comercialização;
- i) Deliberar sobre o Relatório de Atividades do Clube e Balanço Anual do exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva, após parecer prévio do Conselho Fiscal sobre o último, garantindo a cada membro do Conselho Deliberativo o acesso prévio aos documentos a serem apresentados, com antecedência mínima de 72 horas da reunião. Os documentos ficarão à disposição de todos os membros do Conselho Deliberativo, na sede do clube e, além disso, serão necessariamente disponibilizados aos conselheiros por meio eletrônico, seja mediante seu envio prévio via e-mail ou similar, seja mediante publicação em portal virtual de acesso restrito, em qualquer caso vedada a divulgação de seu conteúdo a terceiros;
- j) Deliberar, por iniciativa da Mesa Diretora, de 20 (vinte) dos seus membros ou da Diretoria Executiva, sobre a proposta de reforma do Estatuto, para, posteriormente, ser encaminhado à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- k) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- l) Decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos contra penas disciplinares aplicadas pela Diretoria Executiva;
- m) Elaborar seu regimento interno;
- n) Outorgar os títulos de Associados beneméritos e Associados Honorários; com entrega em



sessão especialmente designada para esse fim;

o) Discutir, emendar e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria Executiva, respeitadas as disposições estatutárias aplicáveis;

p) Deliberar sobre as representações com referências a erros, irregularidades, gestão temerária ou irregular, fraudes ou crimes verificados na administração do Avaí Futebol Clube, aplicando as sanções estatutárias e comunicando, se for necessário, ao órgão competente, a fim de que os responsáveis sejam julgados na forma da legislação vigente e do Estatuto;

q) Apurar, mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, de 20 (vinte) dos seus membros, ou da Diretoria Executiva, a responsabilidade de qualquer de seus membros, do Conselho Fiscal ou das Comissões Temporárias e Permanente, impondo as sanções correspondentes, após observado o procedimento previsto no Estatuto;

r) Decidir sobre os pedidos de licença ou vacância dos membros do Conselho Fiscal, das Comissões Temporárias e Permanente, se houverem, e de licença dos membros do Conselho Deliberativo, da sua Mesa Diretora e da Diretoria Executiva;

s) decidir as questões de incompatibilidade previstas no Estatuto;

t) Analisar, discutir, votar e fiscalizar a execução e cumprimento do orçamento anual e do “Plano de Ação Anual”, propostos anualmente pela Diretoria Executiva, até o dia 10 de dezembro de cada ano;

u) Aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades ou associações em que o Avaí Futebol Clube detiver participação ou for sócio;

v) Deliberar, sobre o Estatuto ou contrato social, conforme o caso, de sociedades ou associações em que o Avaí Futebol Clube detiver participação societária ou for sócio, e suas respectivas alterações, bem como determinar a forma como o representante legal do Clube deverá se manifestar nas Assembleias ou reuniões de associados ou acionistas, para posteriormente, ser encaminhada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

w) Autorizar operações de crédito solicitadas pela Diretoria Executiva, quando excedam a previsão orçamentária e impliquem no oferecimento de garantia de bens móveis e imóveis neste caso, podendo estabelecer o limite máximo de endividamento, e respectivas garantias e em todos os casos, quando impliquem em antecipação de futuras receitas do Avaí Futebol Clube;

x) Deliberar sobre a constituição ou contratação de sociedade empresária para administrar suas atividades profissionais, nos termos da legislação vigente para, posteriormente, ser encaminhada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

y) fixar as remunerações do Presidente e Vice-Presidente do Avaí Futebol Clube, que deverão ser superiores a 60% (sessenta por cento) e inferiores a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do poder executivo Federal. Tal deliberação deverá ocorrer necessariamente na reunião anual de apreciação da proposta orçamentária, conforme disposto na alínea “o” do presente artigo. Poderá o Conselho Deliberativo estabelecer bonificação da remuneração previamente fixada, com base em critérios estipulados por este órgão;

z) Apreciar o “Plano de Ação Anual”, encaminhado pela Diretoria Executiva, conforme disposto no artigo 92, do estatuto;

aa) deliberar e votar sobre a participação de membro da Diretoria Executiva em entidades ligadas ao futebol nacional ou estrangeiro, conforme disposto no art. 56, §4º, do estatuto;



ab) solicitar aos Presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do clube explicações e a apresentação de quaisquer documentos que entender necessários a exame e apreciação, por intermédio de petição subscrita por ao menos 10 (dez) Conselheiros, a qual deverá ser respondida no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, sob pena de responsabilização na forma dos artigos 48 e seguintes do estatuto;

ac) conduzir, após, instrução da “Comissão Permanente Especial”, o processo sancionatório para eventual aplicação de penalidades aos dirigentes do Avaí Futebol Clube, nos termos do estatuto, especialmente do procedimento descrito nos artigos 48 e seguintes;

ad) constituir e manter vigente, nos termos do estatuto, a “Comissão Permanente Especial”;

ae) Decidir e deliberar sobre os casos omissos e de incompatibilidades constantes no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 10º** - São direitos dos Conselheiros:

I - requerer convocação de reuniões extraordinárias de acordo com o parágrafo 1º do Art.19;

II - assistir aos jogos de qualquer setor do Estádio Aderbal Ramos da Silva – Ressacada destinada ao público, respeitando os locais de uso privativo;

III - utilizar os estacionamentos localizados nos setores A e D, sem qualquer ônus, atendendo a forma de controle de acesso estipulada pela Diretoria Executiva;

IV- acessar as contas do clube mensalmente, mesmo não sendo integrante do Conselho Fiscal, mediante assinatura de termo de confidencialidade;

V - protocolar, junto a Mesa Diretora, requerimentos com propostas, questionamentos e sugestões que possam contribuir para melhoria e boa governança administrativa do clube;

VI - Obter, em tempo razoável, resposta aos requerimentos que por ventura realizarem junto a Mesa Diretora.

**Art. 11** – São deveres dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo ou justificar, por escrito, a sua ausência;

II - respeitar os membros do Colegiado, Mesa Diretora, funcionários e colaboradores, inclusive terceirizados, no exercício de suas funções;

III - não fazer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial nas reuniões do colegiado ou nas dependências do clube;

IV - não divulgar externamente informações de caráter reservado de que tenha conhecimento em virtude do exercício do mandato;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Clube e o Regimento Interno do Conselho.



## TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA E MEMBROS

### CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

**Art. 12** - Compete a Mesa Diretora:

- I - coordenar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - propor ao plenário do Conselho Deliberativo pela Mesa Diretora do mesmo Conselho a criação de Comissões Temporárias;
- III – Propor na primeira reunião, após a posse, a criação da Comissão Especial Permanente;
- IV - emitir Resoluções com base em deliberações aprovadas pelo Colegiado;
- V - receber e processar pareceres e relatórios de Comissões, submetendo-os, se for o caso, ao Plenário;
- VI - encaminhar os pareceres e relatórios aprovados pelo Conselho Deliberativo aos órgãos competentes do Avaí Futebol Clube;
- VII - apresentar, anualmente, o relatório das atividades do Conselho

### CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

**Art. 13** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - representar o colegiado junto aos demais Poderes do Clube e, externamente, quando for o caso;
- III - resolver, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, os assuntos urgentes e inadiáveis de interesse do Clube;
- IV - exercer a Presidência da Diretoria Executiva do Avaí Futebol Clube de forma não remunerada, no caso de vacância, suspensão ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias do Presidente e Vice- Presidente da Diretoria Executiva, exceto na hipótese do parágrafo único do art. 62º que será observado em consonância com o § 3º do art. 56, ambos do Estatuto do clube.
- V - convocar Assembleia Geral quadrienalmente, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, observadas as normas estabelecidas no Estatuto.
- VI - Convocar, mediante requisição escrita de 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo ou 200 (duzentos) associados contribuintes adimplentes, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, que deverá ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo da requisição.

**Art. 14** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, desde que ocorrida após 2 (dois) anos do início do mandato respectivo;
- II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, quando ausente o vice-presidente.



**Art. 15** - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo:

I – substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, quando ausente o Vice-Presidente;

II - redigir e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e a sua correspondência;

III - coordenar as atividades de comunicação interna do Conselho;

IV -realizar a leitura do Edital e dos Expedientes nas reuniões do Conselho;

V - responder pelas ações logísticas de organização das reuniões;

VI - divulgar relatórios resumidos das reuniões realizadas.

**Parágrafo Único** - Todos os documentos de responsabilidade do Conselho ficarão sobre a guarda do Primeiro Secretário, devendo, obrigatoriamente, fazer suas devoluções ao Presidente do Órgão quando deixar o cargo.

**Art. 16** - Compete ao Segundo Secretário do Conselho Deliberativo:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - organizar os requerimentos, expedientes ou quaisquer outros documentos;

III - recolher a assinatura dos Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - realizar a inscrição dos Conselheiros que solicitarem concessão da palavra dentro do ponto de pauta, estabelecendo um limite de tempo razoável para as inscrições;

V - as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 17** - Na ausência de ambos os Secretários a qualquer reunião do Colegiado, o Presidente designará um dos Conselheiros presentes para secretariar a reunião.

**Art. 18** - Na ausência de todos os Membros da Mesa Diretora, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

## **TÍTULO V DAS REUNIÕES**

### **CAPÍTULO I DAS CONVOCAÇÕES**

**Art.19** - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por seu Presidente, através de edital publicado no site no clube e, em jornal diário de sua sede com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, assim como enviada a todos os conselheiros por correspondência eletrônica (e-mail e aplicativo de mensagem), onde deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva Ordem do Dia e o quórum necessário para a sua instalação e deliberação.

§ 1º- A convocação também poderá se dar pela iniciativa de 30 (trinta) conselheiros, quando o seu pedido de convocação devidamente protocolado não for atendido pelo Presidente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento;

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo somente poderão funcionar em primeira



convocação, com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voto, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de conselheiros.

**Art. 20** - Caso haja necessidade de alteração nas datas das reuniões, tanto ordinária como extraordinária, o colegiado será comunicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo força maior.

**Art. 21** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas aos associados, assim como suas votações tomadas por maioria simples, dos Conselheiros presentes, com exceção dos casos previstos expressamente no Estatuto Social do Clube.

**Art. 22** - Todo e qualquer documento não sujeito a confidencialidade e que acompanhe as matérias da Ordem do Dia, deverão ser encaminhados aos Conselheiros via correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 3 (três) dias.

## **CAPÍTULO II ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 23** - O Conselho Deliberativo, que atuará como colegiado, reunir-se-á, ordinariamente, de forma preferencialmente presencial, híbrida ou excepcionalmente de forma virtual, devendo nesta última hipótese ser justificada no Edital de Convocação:

a- para empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, os membros do Conselho Fiscal e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva eleitos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 62 do Estatuto;

b - Anualmente até o dia 10 (dez) de dezembro, para apreciar e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e apreciar o “plano de Ação Anual”;

c - Até o dia 30 de abril, para analisar e votar as contas do exercício anterior, conforme orientações do Conselho Fiscal.

**Art. 24** - O Conselho Deliberativo, que atuará como colegiado, reunir-se-á, extraordinariamente, de forma preferencialmente presencial, híbrida ou excepcionalmente de forma virtual, devendo nesta última hipótese ser justificada no Edital de Convocação:

I - sempre que necessário, nos termos do Estatuto;

II- a requerimento do Conselho Fiscal ou a pedido justificado de 30 (trinta) membros do próprio Conselho Deliberativo;

III - por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;

IV - sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo achar necessário;

V- para proposição de alterações ou reforma do Estatuto Social, que serão posteriormente encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral;

VI - para proposição de alterações ou reforma deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DA PAUTA**

**Art. 25** – As matérias que forem levadas a votação pelo Conselho Deliberativo deverão constar expressamente no edital publicado e encaminhado aos Conselheiros pela Mesa Diretora, em atenção ao disposto no artigo 19.

**Parágrafo Único** - Todo Conselheiro poderá sugerir inclusão de matéria em pauta de reunião desde que encaminhada por requerimento à Mesa Diretora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da publicação do Edital de convocação.



**Art. 26** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e funcionários do Clube poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, a fim de prestarem as informações e esclarecimentos necessários sobre os assuntos em pauta.

#### **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 27** - As deliberações do Conselho serão tomadas por votação simbólica, nominal ou secreta, desde que proposta por conselheiro e aprovada pelo colegiado, ou utilizando-se o critério de abstenção, desde que suscitada por um conselheiro e aprovada pelo colegiado.

**Art. 28** - As votações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, com exceção dos casos previstos expressamente neste Regimento ou no Estatuto.

**§ 1º** - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias não será admitido o voto por procuração.

**§ 2º** - Para exercer o direito de voto o membro do Conselho Deliberativo não deverá ter pendências financeiras ou associativas e estar no gozo de seus direitos estatutários.

**§ 3º** - A utilização da prerrogativa da “questão de ordem” poderá ser utilizada por qualquer conselheiro para suscitar dúvidas e/ou esclarecimentos acerca da matéria debatida durante as reuniões do Conselho Deliberativo;

**§ 4º** - A palavra dada aos conselheiros que solicitarem a “questão de ordem” será concedida através da anuência da mesa diretora do conselho deliberativo que poderá limitar o número de intervenções e o tempo utilizado da palavra.

**Art. 29** - Em cada votação o Conselheiro terá direito a 1 (um) voto apenas.

**Art. 30** - O Presidente do Conselho, salvo o caso de eleições, só terá voto de qualidade.

**Art. 31**- Qualquer Conselheiro poderá consignar seu voto em ata.

**Art. 32** - A justificação de voto para sua inclusão em ata, deverá ser feita por escrito e protocolada perante a Mesa Diretora em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da reunião.

#### **CAPÍTULO V DAS JUSTIFICATIVAS DAS FALTAS**

**Art. 33** - Atingido o número máximo de membros do Conselho Deliberativo, 300 (trezentos), perderá o mandato o conselheiro que:

I - Faltar a 6 (seis) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado;

II - Se, por 3 (três) meses, deixar de contribuir com suas obrigações junto à tesouraria.

**Parágrafo Único**- O Conselheiro eleito poderá solicitar uma única licença fundamentada não superior a 6 (seis) meses durante o mandato, por escrito diretamente ao conselheiro deliberativo endereçada ao presidente da mesa ou através de e-mail oficial do Conselho Deliberativo aprovado em reunião.



## **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO I CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA SAUL OLIVEIRA**

**Art. 34** - A Medalha de Honra ao Mérito Saul Oliveira, instituída pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 002/2009, como prêmio simbólico a ser conferido às pessoas ou entidades que tenham contribuído de modo eficaz para o crescimento do Avaí Futebol Clube ou que tenham se destacado na defesa do Esporte Catarinense e Brasileiro e colaborado para o desenvolvimento do futebol em especial.

**Parágrafo Único** - A outorga da Medalha é de competência do Conselho Deliberativo, podendo a condecoração ser proposta pelo Presidente do Conselho, pelos integrantes da Diretoria Executiva ou por proposta de no mínimo 20 (vinte) Conselheiros e a homenagem ocorrerá preferencialmente, na data do aniversário do clube.

### **CAPÍTULO II LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS**

**Art. 35** - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a realização de eventos religiosos de qualquer credo e político-partidários independentes da orientação, desde que não incitem à violência ou qualquer tipo de preconceito, a qualquer outra proibição prevista nas leis do País ou que denigrem ou afetam o bom nome do Avaí Futebol Clube.

**Parágrafo Único** - A utilização das dependências do Clube para os fins mencionados no caput não poderá ser de maneira graciosa, devendo o Conselho Deliberativo fixar a contraprestação a ser vertida para os cofres do Clube.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 36** - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva do Clube cópia da redação final do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, o qual passará a vigor na data da sua aprovação, para que seja dada publicidade junto aos associados.